



Contrato nº 31/ 2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, GR DA SILVA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E CONSERVAÇÃO-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 17 (dezesete) dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SEMTIC, Presidente do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, Sr. Felipe Rocha de Aguiar e pela **Secretaria Municipal de Segurança Pública**, e de outro lado a Empresa, **GR DA SILVA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E CONSERVAÇÃO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 115.205.262/0001-60, com sede à BR 101, Km 266, s/nº- Praça Cruzeiro- Rio Bonito-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **Maisa Moreira Rodrigues**, portadora do documento de identidade nº.687.990-0 -IFP, CPF nº.010.861.597-99, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **2943**, de 24 (vinte e quatro) de março de 2015, fundamentado no art. 2º, I Meta 10, código 053 da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, adesão a Ata de Registro de Preços nº. 22/2014-SEMSP, (antiga SEMORD), Pregão Presencial SRP nº. 09/2014, do Proc. 10.812/2013 - SEMSP, (antiga SEMORD), respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **GR DA SILVA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E CONSERVAÇÃO-ME**, autorizada a realizar a Prestação de Serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, adesão a Ata de Registro de Preços nº. 22/2014-SEMSP, (antiga SEMORD), Pregão Presencial SRP nº. 09/2014, do Proc. 10.812/2013 – SEMSP, visando a contratação de empresa especializada em segurança não-armada, para controle do local e do público, sendo 30 por dia de evento, para atender as necessidades da SEMTIC em razão do evento denominado, “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM”, que será realizado nos dias 07, 08, 09 e 10 de maio de 2015, na área ao lado da sede da Prefeitura Municipal.



Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de empresa especializada em segurança não-armada, para controle do local e do público, em eventos a serem realizados no Município de Silva Jardim.	Serv./Dia	120	R\$85,00	R\$ 10.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à prestação de serviço, a importância global de **R\$10.200,00** (dez mil e duzentos reais).

I – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data do período de adimplemento da obrigação.

II – O pagamento será efetuado pela **SEMTIC/FUMTUR** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da Contratada.

III – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **SEMTIC/FUMTUR**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

IV – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao mesmo.

V – Caso a **SEMTIC/FUMTUR** efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VI – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – A Contratada é responsável pela prestação de serviço, deixando livre esta municipalidade de total responsabilidade de alguma ocorrência que venha a ter, devendo os mesmos acionar a força policial;

II – Cumprir o horário diário conforme necessidades da **SEMTIC/FUMTUR** e/ou **SEMSP**.

III – Apresentar listagem diária da equipe de apoio em segurança não-armada, contendo nome completo e CPF do efetivo que trabalhará durante o festejo, sendo anexado ao processo, no momento da execução;

IV – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificado no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93;

V – Credencial junto à **SEMTIC/FUMTUR** funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente instrumento;

VI – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;

VII – Manter as condições de qualificação e habilitação exigidas no processo administrativo, durante todo o prazo da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste instrumento.

III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.



CLÁUSULA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

I – A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão à **SEMSP**, através do **Sr. Denis Marcelo David Pessanha**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº **2943/2015**, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **SEMTIC/FUMTUR** ou modificação da contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **SEMTIC/FUMTUR** deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a **SEMTIC/FUMTUR** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da SEMORD ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, se prejudízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à **SEMTIC/FUMTUR** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O presente termo ocorrerá nos dias 07, 08, 09 e 10 de maio de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária: 23.695.0029.2.053-3.3.90.39.00 **SEMTIC/FUMTUR - Empenho nº 24/2015**.



CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO: A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES: Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 17 de abril de 2015.

Felipe Rocha de Aguiar

SEMTIC/ FUMTUR

GR DA SILVA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
CONSERVAÇÃO

CONTRATADA

Denis Marcelo David Pessanha

SEMSP

Testemunhas.:

1)

Nome por extenso:

Diogo de Sousa Ramos

CPF nº

112 0660 7774

2)

Nome por extenso:

Antônio Antunes da Silva

CPF nº

092.781.484-09